

DOQ №112 – ANO IV LEI N.º1803, DE 18 DE JUNHO DE 2024. AUTOR: PODER EXECUTIVO

"ALTERA A LEI 1768/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº. 1768, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº. 1768, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento dos seguintes itens: construção e reforma de espaços e estabelecimentos públicos; aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

- **Art. 3º** Fica revogado o art. 2º da Lei nº. 1768, de 08 de novembro de 2023.
- Art. 4º O art. 3º da Lei nº. 1768, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4320/1964.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO